

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1079 de 08/07/05

LEI Nº 6823/05
de 24 de junho de 2005

Cria cargos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, junto à Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados 45 (quarenta e cinco) cargos de provimento efetivo, a serem preenchidos mediante concurso público, sendo 10 (dez) cargos de médico, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e 35 (trinta e cinco) cargos de médico, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, todos com padrão 21 da tabela de vencimentos da Prefeitura Municipal, em conformidade com o quadro abaixo:

Cargo	Quantidade	Jornada de Trabalho Semanal	Tipo de Provimento
Médico	10	20 horas	Efetivo
Médico	35	24 horas	Efetivo

§ 1º. O padrão de vencimento dos cargos criados por esta lei é o padrão 21 da Tabela de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal, para uma jornada de 40 (Quarenta) horas semanais, devendo o vencimento ser calculado proporcionalmente a jornada de trabalho semanal de cada cargo criado.

§ 2º. São requisitos para ocupar os cargos criados por esta lei, sem prejuízo de outros já previstos na legislação vigente:

- I - apresentação de diploma devidamente registrado com habilitação para o cargo de médico;
- II - apresentação do registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;
- III - comprovação de especialização em área específica, quando for o caso.

§ 3º. São atribuições dos cargos criados por esta lei:

- I - realizar exames médicos, emitir diagnósticos e prescrever medicamentos;
- II - prescrever formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica clínica ou cirúrgica, para promover a saúde e o bem estar do paciente;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

- III – executar e avaliar planos, programas e sub-programas de saúde pública;
- IV – realizar atividades de orientação, supervisão e treinamento de profissionais da área da saúde;
- V – qualquer outra atividade inerente ao cargo e referente a cada especialidade médica.

Art. 2º. O preenchimento dos cargos criados por esta lei somente poderá ocorrer após atendidas às disposições constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

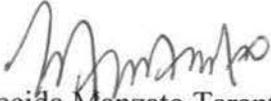
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, estimadas no presente exercício em R\$ 1.565.456,60 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), correrão por conta das dotações orçamentárias 60.10.319011.10.301.21.2004; 60.10.319009.10.301.21.2004; 60.10.319013.10.301.21.2004; 60.10.319016.10.301.21.2004; 60.10.319094.10.301.21.2004; 60.10.339039.10.301.21.2015 e 60.10.339046.10.301.21.2015, suplementadas em até 20% (Vinte por cento) se necessário e para os demais exercícios à conta de dotações orçamentárias próprias que deverão ser consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 24 de junho de 2005.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

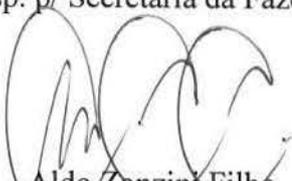

Maria Aparecida Manzato Tarantelli
Secretária de Administração


Marina de Fátima de Oliveira
Secretária de Saúde

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

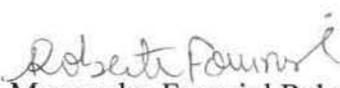


Lídia Maria Rijo Figueiredo Cavalcanti
Resp. p/ Secretaria da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos